



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

**DECRETO Nº 89, DE 13 DE MAIO DE 2024**

*REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E AUTORIZA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS VOLTADAS À CULTURA NO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ATRAVÉS DE COMITÊ GESTOR.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelos Decretos nº 11.453, de 08 de março de 2023, e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que dispõem sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Duas Estradas/PB, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, executará os recursos solicitados ao Ministério da Cultura em virtude da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), mediante ações executadas através de um Comitê Gestor e destinadas ao fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas à cultura no Município de Duas Estradas/PB.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do Comitê Gestor e demais Secretarias Municipais competentes, envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º Fica criado Comitê Gestor com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

I - elaborar e enviar o Plano de Ação ao Ministério da Cultura para captar os recursos previstos na Lei Paulo Gustavo para o Município de Duas Estradas;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos municipais responsáveis pela execução dos recursos;

III - participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município e ao envio da redação do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Duas

Estradas;

IV - acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários para que tenham acesso aos recursos da referida Lei e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Estradas entenda como adequado;

V - acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais da Lei Paulo Gustavo, bem como de outros mecanismos necessários para promoção e execução dos recursos de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município;

VI - realizar a avaliação e análise dos projetos apresentados pelos proponentes para captação de recursos decorrentes da Lei Paulo Gustavo;

VII - emitir relação dos classificados e desclassificados em cada um dos editais, com suas respectivas notas obtidas;

VIII - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto classificado nos seus respectivos editais;

IX - auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pela Prefeita Municipal, através de portaria, observando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - 02 (dois) representantes dos segmentos artísticos culturais.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor caberá ao membro da Secretaria de Cultura e Turismo do Município e deverá ser escolhido um dos outros membros para exercer a função de secretário, redigindo atas das reuniões e fazendo as devidas anotações necessárias com os encaminhamentos definidos pelos presentes.

Art. 4º A frequência das reuniões do Comitê Gestor será definida pelos membros, em consonância com o entendimento do Presidente.

Art. 5º O Comitê Gestor exercerá suas funções pelo período de 12 (doze) meses, podendo perdurar por tempo superior ou ser extinto previamente, conforme necessidade da sua atuação.

Art. 6º Fica estabelecido que todos os membros do Comitê Gestor não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados no Município de Duas Estradas destinados a distribuição de recursos da Lei Paulo Gustavo, assim como seus parentes até o terceiro grau.

Art. 7º Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor não receberão remuneração pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não ensejarão em vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 8º Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito através de solicitação junto ao Comitê Gestor.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, com o aval do Comitê Gestor, poderá expedir normas complementares, para esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no âmbito do Município de Duas Estradas/PB.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 13 de maio de 2024.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO  
Prefeita Municipal